

Justificativa

O cargo de validador de safra existia no antigo Instituto de Café (V. Tabela Anexa ao Decreto n. 4.379-A de 23 de fevereiro de 1928).

O Instituto de Café do Estado de São Paulo teve extintas as suas funções por força do Decreto-lei n. 12.281, de 30 de outubro — Lei n. 12.281, de 30 de outubro de 1941, que criou a Superintendência dos Serviços de Café.

O referido decreto-lei, no artigo 3.º, reza:

“Os atuais funcionários do Instituto do Café passarão a servir na Superintendência com os direitos e vantagens atuais, respeitadas as classificações nos quadros em que trabalham sem prejuízo, porém, de poder o Interventor designar-lhe outras atribuições em qualquer repartição do Estado”.

O cargo de avaliador de safra, porém, não existe na organização da S. S. C., não obstante haver funcionários exercendo as funções correspondentes. A presente emenda visa a corrigir essa anomalia.

EMENDA N. 5

(S. L. n. 172-61)

No artigo 3.º onde se lê: sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, leia-se:

Sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Justificativa

O projeto de n. 1375, de 8 de agosto de 1958, pelo seu artigo 3.º visa estabelecer e fixar a sede do ICESP na Capital do Estado de São Paulo.

Com a fixação da sede nesta cidade a Divisão de Assistência Técnica Especializada — DATE — uma das mais importantes peças do PDV, que por sua vez constitui a maior organização da Secretaria da Agricultura. Sabe-se que a Divisão de Conservação do Solo do DEMA, em breve, terá igualmente o mesmo destino. Trata-se de uma Divisão que pelas funções que desenvolve no campo da assistência técnica à agricultura, pode ser considerada como das mais importantes repartições da pasta.

É evidente e natural que aquela pasta, com suas atividades ligadas ao interesse do homem do campo, tenha a sua sede localizada no maior centro agrônomo do Estado. Sem causar prejuízos aos necessários contatos com o Governo Central de Estado, facilita o acesso aos interessados diretos. Os que conhecem a formação e os hábitos da maioria dos nossos lavradores, sabem que o fato de terem de deparar com a complexidade do transporte, hospedagem e o incômodo dinamismo desta capital, é para eles motivo suficiente para desistirem de qualquer vantagem que possam vir a ter com a Secretaria da Agricultura. O próprio trabalho dos técnicos, por esses mesmos motivos, não pode apresentar rendimento desejável.

Campinas não apresenta essas desvantagens e atende à todas as condições necessárias para o bom funcionamento das repartições daquela Secretaria. Já conseguiu transferir para aquela cidade a Divisão de Assistência Técnica Especializada — DATE — uma das mais importantes peças do PDV, que por sua vez constitui a maior organização da Secretaria da Agricultura. Sabe-se que a Divisão de Conservação do Solo do DEMA, em breve, terá igualmente o mesmo destino. Trata-se de uma Divisão que pelas funções que desenvolve no campo da assistência técnica à agricultura, pode ser considerada como das mais importantes repartições da pasta.

Campinas contará ainda em breve com a instalação da Seção de Aerofotogrametria, a qual, através de trabalho de foto interpretação, cartografia, etc., poderá fornecer todos os estudos gerais para trabalhos de agronomia e agricultura do Estado. Focalizando ainda o mesmo aspecto, não se pode deixar de por em evidência o Instituto Agrônomo, que tem emprestado àquela cidade o título de maior centro experimental do Brasil.

Finalmente, do ponto de vista do transporte, Campinas é uma cidade privilegiada e pode ser considerada também como um grande centro ferroviário, rodoviário e aeroviário, apresentando condições as mais favoráveis para comunicação com todos os pontos, tanto do país como do estrangeiro.

Se atentarmos às finalidades para as quais vai ser criado o ICESP, verificamos que ninguém em sã consciência poderá deixar de concordar com a emenda por nós proposta.

Sala das Sessões, 1.º de setembro de 1960.

(a) Eduardo Barnabé — Dante Perri — Leonardo Cerávolo — Lavinio Lucchesi — Rocha Mendes Filho — Cid Franco — Jéthero de Faria Cardoso — Norberto Mayer Filho — Gustavo Martini — Arminio de Vasconcellos Lelle — Archimedes Lamoglia — Magalhães Prado — José Maria Costa Neves — Lopes Ferraz — Realindo Corrêa — Mendonça Falcão — José Feliciano Castellano — Modesto Guglielmi — Antônio Mastrocola — Jacob Pedro Carolo — Joaquim Alvares Leite, apoioamento — Scalamandré Sobrinho — Roberto Brambilla — Chaves de Amarante — Nagib Chaib — Farabulini Júnior — Juvenal Rodrigues de Moraes — Sólton Borges dos Reis — Costáble Romano — Germinal Feijó — Alberto da Silva Azevedo — Arruda Castanho — Avallone Júnior.

EMENDA N. 6

(S. L. n. 173-61)

Acrescente-se onde convier:

“Artigo ... — Os cargos da carreira de Fiscal de Café cujos titulares estejam exercendo, ou exerceram há mais de 10 (dez) anos, funções de fiscalização nas Inspetorias Fiscais da Divisão de Fiscalização do Departamento da Receita da Secretaria da Fazenda, ficam integrados na carreira de Fiscal de rendas, mantida a atual classe de vencimentos de seus ocupantes e respeitadas os seus direitos, vantagens e garantias”.

Justificativa

Os srs. Joaquim Marques de Carvalho, Luiz Marques Raimundo e Oscar de Oliveira Cunha titulares de cargos da carreira de Fiscal de Café, respectivamente, classes “I”, “J” e “L”, vêm prestando serviços de fiscalização, sem interrupção, há mais de 12 (doze) anos, nas 2.ª, 3.ª, 6.ª e 10.ª Inspetorias Fiscais da Capital. Desempenham eles, portanto por determinação da Administração, as mesmas funções exercidas pelos fiscais de rendas lotados nas supracitadas Inspetorias. Justa se nos afigura, por conseguinte, sua integração — elementos que são altamente credenciados para o serviço de fiscalização de rendas — na carreira adequada, isto é, de Fiscal de Rendas. A prática adquirida nesses longos anos de labor, aliada ao pequeno número de funcionários a serem beneficiados, militam fortemente em prol da providência ora submetida à elevada apreciação da Casa.

Sala das Sessões, 3 de maio de 1959.

(a) Ten. Cel. Geraldo Martins — Lincoln Feliciano — Antônio Mastrocola, apoioamento — Costáble Romano — Pedro Paschoal — Cardoso Alves — Carlos Kherlakian — Augusto do Amaral — Jacob Pedro Carolo — João Hornos Filho — Lavinio Lucchesi, apoioamento — Francisco Franco — Arruda Castanho — Germinal Feijó — Eduardo Ferreira Fontes — Jacob Zvebili — Nagib Chaib — Jairo Azevedo — Jéthero de Faria Cardoso — Lot Neto — Leonidas Camarinha — Bento Dias Gonzaga — Nunes Ferreira — Dante Perri — Osvaldo Santos Ferreira — Gustavo Martini, apoioamento — Modesto Guglielmi — José Feliciano Castellano — Cyro Albuquerque — Mendonça Falcão — Sólton Borges dos Reis — Eduardo Barnabé — Juvenal Rodrigues de Moraes — Carlos René Egg — Chaves de Amarante — Gurgel, apoioamento — Joaquim Alvares Leite.

EMENDA N. 7

(S. L. n. 174-61)

Acrescente-se onde convier:

“Artigo ... — O prédio de propriedade do Instituto do Café do Estado de São Paulo, situado à Rua Vila Nova, na Capital do Estado será posto à disposição da Secretaria da Educação a fim de nele ser instalada uma Escola Pública a critério daquela Secretaria.”

Sala das Sessões, 4 de novembro de 1959.

(a) Sólton Borges dos Reis — Francisco Franco — Cid Franco — Israel Dias Novaes — Antônio Sampaio — Ten. Cel. Geraldo Martins — Cyro Albuquerque, apoioamento — Juvenal Rodrigues de Moraes — Modesto Guglielmi — Aníbal Hamam — Norberto Mayer Filho — Fernando Mauro — Nunes Ferreira — Rocha Mendes Filho — Lavinio Lucchesi — Roberto Brambilla — Amaral Gurgel, apoioamento — Scalamandré Sobrinho — Cardoso Alves — Lot Neto — João Hornos Filho — Athié Jorge Coury — José Maria Costa Neves — Avallone Júnior — Onofre Gusuen — Carlos Kherlakian — Lopes Ferraz — Pedro Paschoal — Santilli Sobrinho — Almeida Barbosa — Luciano Lepera — José Feliciano Castellano.

Justificativa

É conhecido o edifício de prédios escolares que dia a dia se agrava na Capital do Estado, com evidente prejuízo para o ensino tanto sob o aspecto da quantidade quanto sob o aspecto da qualidade.

O prédio de que trata a presente emenda, de propriedade do Insti-

tuto do Café do Estado, encontra-se atualmente alugado ao Rotary Clube de São Paulo, que ali instalou e faz funcionar o Colégio Rio Branco. Sabe-se que está em vésperas de conclusão o edifício próprio destinado pelo Rotary ao seu Colégio. O intuito da emenda é assegurar à população paulistana a oportunidade de matrícula para aproximadamente 1.000 escolares que dessa maneira poderão estudar gratuitamente em escola oficial.

EMENDA N. 8

(S. L. n. 175-61)

Que dispõe sobre a reorganização do Instituto de Café do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Objetivo: transformar a Seção de Engenharia em Divisão de

Engenharia.

Emenda:

I — No artigo 4.º, item V,

onde se lê: f) — Tesouraria

leia-se: f) — Divisão de Engenharia

II — No artigo 14.º, item VI,

onde se lê: — Tesouraria

leia-se: — Divisão de Engenharia

com a seguinte constituição:

a) — Seção de Conservação e Reparos;

b) — Seção de Planejamento, Edificações e Assistência Técnica;

c) — Seção de Expediente e Arquivo Técnico;

e no item VII,

onde se lê: — Seção de Engenharia

leia-se: — Tesouraria.

Esclarecimentos:

1 — Considerando-se que o patrimônio imobiliário do Instituto de Café do Estado de São Paulo, constituído de valiosos imóveis, tanto nesta Capital quanto no Interior do Estado, pelo seu valor atualizado é superior a Cr\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros);

2 — Considerando-se que a conservação deste grande patrimônio, suas reformas e a realização de obras novas para o que anualmente são dispendidas verbas elevadas, estão sob responsabilidade da atual Seção de Engenharia, da Superintendência dos Serviços do Café;

3 — Considerando-se que este patrimônio, pelo seu vulto e valor, tendendo sempre a aumentar, merece uma assistência mais ampla e efetiva, a qual somente poderá ser prestada, prevendo-se na reorganização do Instituto de Café, uma reestruturação na referida Seção de Engenharia de forma que se torne compatível com os serviços que deverá executar da qual há muito tempo vem se ressentindo; e

4 — Considerando-se a Lei n. 2.751, de 2.10.54, artigo n. 23, que concedeu aos Engenheiros do Estado os mesmos direitos, deveres e vantagens que os auferidos pelos advogados do Estado, tanto nos cargos da carreira como nos de direção e chefia e o recente acórdão do Tribunal de Justiça que reconheceu extensivos aos engenheiros as vantagens pessoais que beneficiam os advogados, ficou firmado, sendo um critério, pelo menos uma norma justa, na qual os profissionais liberais devem ter, no exercício das suas atividades, idêntico tratamento e os mesmos benefícios, vantagens pessoais, funções gratificadas, ou “pro-labore”;

Propomos que na Lei em apêço sejam efetuadas as alterações enunciadas nas emendas em epígrafe.

Justificativa

1 — Além dos “considerandos” que já constituem uma justificativa para a reestruturação da atual Seção de Engenharia da Superintendência dos Serviços do Café, há outros esclarecimentos que devem ser prestados.

2 — O patrimônio imobiliário do Instituto de Café do Estado de São Paulo é vultoso e de grande valor.

3 — É constituído de 31 grandes armazéns reguladores de café, localizados nesta Capital e nas principais cidades do Interior do Estado, com uma área construída aproximada de 500.000,00 m.q.; 7 edifícios importantes no perímetro central desta Capital; 1 edifício no perímetro central da Capital Federal; e amplas áreas de terrenos ben. localizados.

4 — Este patrimônio, cujo valor atualizado é bem superior a Cr\$.. 1.500.000.000,00 demanda contínua assistência na sua conservação.

5 — Além destes serviços de conservação e reparos a Seção de Engenharia, entre obras, tem a seu encargo edificações de vulto, tais como o Edifício Instituto de Café, recentemente vendido à Caixa Econômica Estadual, assim como novas obras projetadas: Edifício Sede à Rua Wenceslau Braz e armazéns nos terrenos vagos.

6 — A falta de uma estruturação adequada, e também de funcionários habilitados, não lhe tem permitido dar pleno desenvolvimento aos seus trabalhos, assim como execução ao programa de obras e de reformas indispensáveis.

7 — Somente no exercício passado foram dispendidos em reformas e adaptações cerca de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), não se considerando as despesas realizadas neste edifício com a conclusão das obras de construção do Edifício Instituto de Café, que atingiram, até 31 de dezembro, o total de Cr\$ 229.000.000,00 (duzentos e vinte e nove milhões de cruzeiros).

8 — Pela responsabilidade que possui e pelos trabalhos que executa deve ser efetuada a reestruturação proposta, assim como deve ser dado o mesmo de tratamento aos seus funcionários, técnicos em igualdade de condições, as vantagens e concessões previstas nesta lei para profissionais do mesmo nível universitário, consoante a legislação em vigor.

Sala das Sessões, 27 de abril de 1961.

(a) Conceição da Costa Neves — José Maria Costa Neves — Costáble Romano — Avalone Júnior — Leoncio Ferraz Júnior — Norberto Mayer — Joaquim Correa — Carlos Kherlakian — Francisco Franco — Antônio Mastrocola — (apoioamento) — Lopes Ferraz — Sólton Borges dos Reis — Dante Perri — Farabulini Júnior — Scalamandré Sobrinho — Osvaldo Santos Ferreira — Juvenal Rodrigues de Moraes — Pedro Paschoal — Benedito Matarazzo — Tet. Cel. Geraldo Martins — Vicente Botla — Leonidas Camarinha — Gustavo Martini — Antônio Moreira — Walter Menk — Fernando Mauro — Jamil Dualibi — João Hornos Filho — Carlos René Egg — Alberto Azevedo — Augusto do Amaral — Lavinio Lucchesi — Domingos Lotfi Neto — Clovis Garcia.

EMENDA N. 9, AO PROJETO DE LEI N. 1375, DE 1958

(S. L. n. 176-61)

Aos arts. 2.º, 4.º, 11, 14, 15, 16, 17, 18 do Substitutivo de autoria do Deputado Almeida Prado.

Artigo 2.º — letra d: passa a ter a seguinte redação: “executar mediante convênio programa de assistência social e financeira ao pequeno agricultor”.

letra e: passa a ter a seguinte redação: “a orientação técnica dos lavradores, mediante convênio de assistência técnica e de divulgação de processos modernos de produção e preparo de café”.

letra i: — suprimir.

Artigo 4.º — letras c e d: — suprimir.

Artigo 11 — as letras a, b, e e d do artigo passam a ter a seguinte redação:

a: estudo das bases de financiamento a ser oferecido aos agricultores.

b: estudo econômico dos processos de preparo e melhoria da bebida,

c: estudo das técnicas de ampliação de consumo.

d: estudo das questões pertinentes à política cafeeira.

Artigo 13 — ns. III e IV — suprimidos.

Artigo 15 — passa a ter a seguinte redação: “Fica extinta a Superintendência dos Serviços do Café da Secretaria da Agricultura do Estado dos Negócios da Fazenda, cujas funções naquilo em que não colidirem com os preceitos da legislação federal, passam a ser exercidos pelo Instituto do Café do Estado de São Paulo”.

Artigo 16 — passa a ter a seguinte redação: “O quadro do pessoal do ICESP será oportunamente fixado, devendo nele ser integrado os cargos atualmente ocupados por funcionários em exercício na Superintendência dos Serviços do Café sem prejuízo do disposto no artigo 17 desta lei”.

Artigo 16 — Parágrafo 3: suprimir.

Artigo 17 — Parágrafo 2: suprimir.

Artigo 23 — suprimir.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1959.

(a) Maurício Leite de Moraes, Athié Jorge Coury, Padre Godinho (apoioamento), Chaves de Amarante, Nagib Chaib, Vicente Botla, Nunes Ferreira, João Sussumu Hirata, Gustavo Martini, Costáble Romano, Jacob Pedro Carolo, Pedro Paschoal, Juvenal Rodrigues de Moraes, Wilson